

FAMÍLIA

O Planeamento Sucessório



Dantas Rodrigues & Associados
Sociedade de Advogados



Em algum momento das nossas vidas sentimos que devemos planear a sucessão, garantindo que a nossa vontade, quanto à distribuição do património de que dispomos, é cumprida segundo os nossos desejos, identificando quem queremos beneficiar e os bens que lhe entregamos, tudo, evidentemente, dentro da legalidade.

Antes de tomar qualquer decisão consulte o serviço especializado em direito sucessório da Dantas Rodrigues & Associados (DR&A).

Podemos utilizar dois instrumentos jurídicos, isto é, a partilha do património em vida e a partilha do património após a morte.

Partilha do património em vida

Doação

Partilha-se o património em vida, a sua totalidade ou parte dele, a favor de todos ou de alguns herdeiros que começaram a usufruir da herança mais cedo. O doador deve reservar, a seu favor, o usufruto dos bens doados caso sejam imóveis.

Os herdeiros/donatários estão obrigados a pagar as tornas que se apurarem.

A partilha em vida faz-se através de doações a todas as pessoas com quem se pretenda que a «herança» seja dividida. Porém, não se pode pôr em causa o direito que determinados parentes (os herdeiros legitimários, por exemplo, cônjuge e descendentes) têm relativamente à herança – a chamada legítima ou quota indisponível (2/3 do acervo hereditário) –, sob pena de, se for violada tal «quota», se operar no futuro, aquando da morte do titular do património, a redução de liberalidades, através da qual pode ser necessária a devolução de bens já atribuídos (ou o seu valor), a fim de ser completada a quota dos herdeiros legitimários.

A partilha em vida evita conflitos de interesse entre herdeiros, e serve até como instrumento de entrega de negócios, nomeadamente explorações agrícolas, comerciais ou industriais, a herdeiros considerados os mais apropriados para assegurar uma continuação da atividade.

Partilha do património após a morte

Se não se fizer testamento, os bens são distribuídos de acordo com a classe de herdeiros, seguindo a ordem de distribuição prevista no código civil, onde a vontade é esquecida.

Não existindo quaisquer familiares até ao quarto grau, e não havendo testamento, a herança será atribuída ao Estado português.

Classes de Herdeiros – Ordem preferencial de chamamento à herança

1.º	Cônjuge	Em partes iguais (a quota do cônjuge nunca pode ser inferior a ¼ da herança).
	Filhos/Netos (em representação)	
2.º	Cônjuge	Cônjuge 2/3
	Pais/Avós	Ascendentes 1/3
3.º	Irmãos/Sobrinhos (em representação)	Em partes iguais. No caso de existirem irmãos germanos e irmãos uterinos ou consanguíneos, os irmãos germanos têm direito ao dobro do quinhão de cada um dos outros.
4.º	Tios	Em partes iguais (preferindo sempre os mais próximos).
	Primos	
5.º	Estado	Totalidade

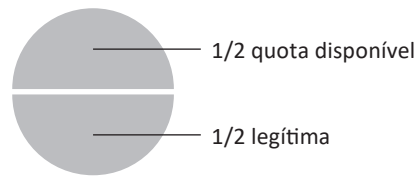
Atenção: se viverem em **união de facto**, o companheiro ou a companheira não podem ser considerados herdeiros legais, nada recebendo assim da herança. Para que a pessoa com quem se vive em união de facto possa receber uma parte da herança tem de fazer testamento identificando, claramente, o que pretende deixar.

Testamento

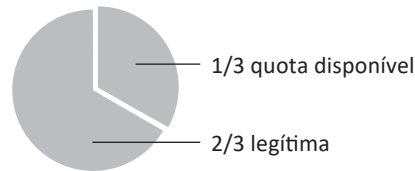
Sucessão legitimária – Regra Geral

No caso de herdeiros legitimários (cônjuge, descendentes e ascendentes) existe uma porção de bens de que o testador não pode dispor livremente. Designa-se isso por quota indisponível.

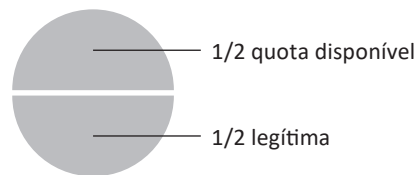
Se existir apenas cônjuge (sem pais nem filhos):



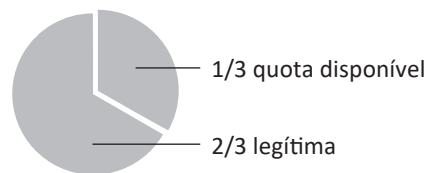
Se existirem cônjuge e filhos:



Se existir apenas um filho:



Se existirem dois ou mais filhos:



Um testamento constitui um ato de vontade, sob a forma de um documento legal, com linguagem jurídica própria. É muito importante que nele seja nomeado, na qualidade de testamentário, alguém em quem o testador confie para que cumpra a sua vontade após a morte, executando e fazendo executar as suas escolhas e garantindo a observância das normas legais.

Poderá sempre, a todo o momento, alterar ou revogar, e redigir um novo testamento que acomode novos sentimentos e realidades pessoais e patrimoniais que, pela dinâmica da vida, se tenham alterado.

Por exemplo, se se divorciou, separou, casou novamente ou vive em união de facto, ou teve filhos ou simplesmente novos amigos que queira beneficiar, ou, por alteração do seu património, opte por uma diferente distribuição da sua quota disponível pelas pessoas que pretenda proteger, fazendo testamento, pode, dentro do quadro legal existente, favorecer todos aqueles que sempre o apoiaram, distribuindo os quinhões hereditários, de acordo com a sua vontade.